



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 167/2022
Uberlândia, 04 de outubro de 2022.

Parecer Técnico de Ampliação de Licença Ambiental (RAS) nº 54153668

PA COPAM Nº: 3485/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MIRON PEREIRA	CPF:	123.496.746-49
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA DOS MARTINS GLEBA D- MATRÍCULA 137.148		
MUNICÍPIO:	Uberlândia - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS LAT/Y: 18°49'27" 2000):	LONG/X: 48°22'3"		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
DANIEL HERBERTO GRAMINHO (Engenheiro Agrônomo)	Registro: CREA 136614D MG ART MG20221111504		



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 04/10/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **54153668** e o código CRC **054A43B5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047453/2022-18

SEI nº 54153668



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 54153668

O empreendimento Fazenda dos Martins Gleba D - matrícula 137.148 (área total 26,2318 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Uberlândia/MG.

Através do processo 3845/2022, formalizado em 21/09/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado, o empreendedor solicita a ampliação da licença ambiental de funcionamento certificado nº 119, PA 12192/2005/003/2017, válida até 27/07/2028.

A licença ambiental vigente citada acima regulariza as atividades para criação de 5.100 cabeças de suínos e 14,31 ha para criação de gado. Através da presente solicitação, o empreendedor requer ampliação da licença para 7.100 cabeças de suínos.

A suinocultura é desenvolvida em 1 módulo com 3 galpões, em regime de crescimento e terminação, totalizando uma capacidade instalada para 5.100 cabeças. Com a ampliação requerida, será construído um novo galpão com capacidade para alojar 2.000 animais, resultando em 7.100 cabeças de suínos. O sistema funciona em integração com a BRF S/A que fornece os leitões, insumos como ração e medicamentos, assistência técnica e o empreendedor é responsável por conduzir a operação acompanhando os animais diariamente até sua entrega. Os animais permanecem alojados por cerca de 120 dias, até atingirem peso de abate. Após a retirada do lote, as instalações são limpas e desinfetadas, permanecendo em vazio sanitário por 5 dias até recebimento de novo lote.

Sobre a atividade de criação de bovinos, é realizada em sistema extensivo em uma área de 14,31 ha de pastagem.

O empreendimento conta com a mão de obra de 2 funcionários, trabalhando 8 horas/dia, sendo que 2 famílias residem na propriedade.

O uso de água tem como finalidade o consumo humano, dessedentação animal e limpeza de pisos e equipamentos. O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é feito através de pontos de captação superficial e subterrâneo. Destas, tem-se uma captação em urgência portaria nº 1904989/2019 (processo 03163/2018), válida por 5 anos a partir de 24/07/2019, uma captação superficial portaria nº 1904435/2020 (processo 03162/2018), válida por 10 anos a partir de 23/05/2020, uma captação através de poço tubular portaria 1903974/2020 (processo 43743/2019) válida por 10 anos a partir de 12/05/2020 e duas captações de uso insignificante certidão nº 187872/2020 (processo 013347/2020) válida até 17/04/2023 e certidão nº 187870/2020 (processo 13345/2020) válida até 17/04/2023.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes das residências e da suinocultura, bem como resíduos sólidos como animais mortos, embalagens de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos e material reciclável.

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) serão direcionados para fossas sépticas e sumidouros. O efluente proveniente da suinocultura é direcionado para quatro lagoas onde permanecem para tratamento e, após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem por meio de fertirrigação. O



empreendedor apresentou anuênciia para aplicação dos dejetos suinícolas em uma área de pastagem vizinha de 62,4 hectares, além dos 14,31 hectares de pastagem existentes na propriedade.

Segundo informado no RAS, o sistema atual de tratamento de efluentes atende a ampliação do número de cabeças a serem criadas, não sendo portanto executar modificações.

Os animais mortos são destinados à composteira (suínos) e o resíduo é utilizado na propriedade como adubo orgânico.

As embalagens de produtos veterinários são armazenadas temporariamente em tambores identificados e entregues para a empresa BIOCIDADE que encaminha para destinação final adequada. Os resíduos sólidos domésticos são destinados separados em bags e destinados à reciclagem.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3170206-AEB8.148C.400D.4D27.9BC3.4B3F.1808.9254, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e área de Reserva Legal declarada de 5,250 ha, não inferior aos 20% exigidos em lei. A reserva também encontra-se averbada conforme averbação 1-137.148, no interior do imóvel.

O empreendedor apresentou o Cadastro Técnico Federal no IBAMA 6407357 válido até 23/10/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado para Ampliação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), sugere-se a concessão da ampliação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda dos Martins Gleba D - matrícula 137.148" para as atividades de suinocultura (G-02-04-6) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Uberlândia/MG", com validade até 27/07/2028, conforme licença ambiental de funcionamento certificado nº 119, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0047453/2022-18**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento da Qualidade do Solos, para áreas cultiváveis submetidas à aplicação de fertilizantes orgânico, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

Deverão ser controlados os seguintes parâmetros:

- pH
- N (Nitrogênio)
- K (Potássio)
- Al (Alumínio)
- Na (Sódio)
- Cu (Cobre)
- Zn (Zinco)
- Ca (Cálcio),
- Mg (Magnésio)
- S (Enxofre)
- CTC efetiva
- CTC potencial
- P (Fósforo)
- C (Carbono)
- Saturação por Bases
- Saturação por Alumínio
- Matéria Orgânica
- Textura do Solo (somente no primeiro ano de operação do empreendimento)

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem acompanhada da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ainda conter laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, bem como laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. As análises deverão ser realizadas conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

Orientações/Recomendações:

1. Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.
2. A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.
3. A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
4. A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.